

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MPMS, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, com endereço profissional na 5ª avenida do Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, portador da cédula de identidade nº 3490368, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], reconduzida ao cargo por Decreto Simples publicado no Diário Oficial nº 22371, de 07 de março de 2018 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Presidente Manoel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.983.541/0001-75, neste ato representada pelo Procurador Geral de Justiça, Senhor **Paulo Cezar dos Passos**, brasileiro, CPF/MF nº [REDACTED], RG de nº [REDACTED] expedido pela SSP/MS, nomeado pelo Decreto "P", nº 1746/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.148, de 19 de abril de 2016; doravante denominada **MPMS**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPMS para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador Geral de Justiça

Ofício nº 801/2018/GAB-PGJ

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Salvador - BA

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.18521/2018** Original
Data: 25/6/2018 Hora: 17:02
Qt. Vol.: Recebido por: mariana.abreu

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica**

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à solicitação do Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Pesquisa Análise Difusão e Segurança da Informação do MPMS - CIMPMS, Dr. Antonio André David Medeiros, encaminho a Vossa Excelência duas vias, de igual teor, do Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério Público do Estado da Bahia, resultado da participação na rede de Laboratórios de Lavagem de Dinheiro.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e de distinta consideração e respeito.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

SIMP Nº:003.0.19364/2018

DATA:04/07/2018

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
PAULA SOUZA DE PAULA	PROCESSANTE	Não

CI nº 088/2018 – CCC

Ref.: Convênio de Cooperação Técnica – Ministério Público do Mato Grosso do Sul

Salvador, 29 de junho de 2018.

Senhora Assessora Jurídica,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e manifestação, minuta de **Convênio de Cooperação Técnica** a ser celebrado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Mato Grosso do Sul** (cópia em anexo), cujo objeto se consubstancia em *"estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPMS para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio de atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas"*.

Com os cordiais nossos cumprimentos,


Carlos Stucki

Coordenador Executivo

Coordenação de Contratos e Convênios

Matrícula [REDACTED]

Senhora

Maria Paula Simões Silva

Assessoria Técnico-Jurídica

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

NESTA.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA – MPBA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MPMS, PARA
COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA,
COM VISTAS AO INTERCÂMBIO E DE SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CE 41.745-004, doravante denominado simplesmente **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, com endereço profissional na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] reconduzida ao cargo por Decreto Simples publicado no Diário Oficial nº 22371, de 07 de março de 2018 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Presidente Manoel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Sr. **PAULO CEZAR DOS PASSOS**, brasileiro, CPF/MF nº [REDACTED] RG de nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto “P”, nº 1746/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.418, de 19 de abril de 2016; doravante denominado **MPMS**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPMS para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum;

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3 Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

8.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

8.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.19364/2018 – PGJ

ORIGEM: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

EMENTA: MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS E INTERCÂMBIO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS, CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE PESQUISA. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 571/2018

Trata-se de minuta de Convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Mato Grosso do Sul, cujo objeto se consubstancia em “estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPMS para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio de atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas”, com vigência 05 (cinco) anos.

No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as obrigações das partes e a vigência, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada, sugerindo a modificação da Cláusula Nona do Termo para incluir a publicação do extrato do instrumento pelo Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do art. 131 da Lei Estadual 9.433/05.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 18 de julho de 2018.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]



DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência pelos fundamentos expostos, relativo à minuta de Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa a ser celebrado entre este Ministério Público e o Ministério Público do Mato Grosso do Sul

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 23 de julho de 2018.



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Ref.: Acordo de Cooperação Técnica – MP/MS

Procedimento SIMP nº 003.0.19364/2018 e 003.0.18521/2018

DESPACHO

De ordem, considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste.

Caso seja confirmado o entendimento acerca da subscrição, seguem anexas **02 (duas) vias do Acordo de Cooperação Técnica** para coleta de assinaturas da ilustre representante deste *parquet*.

Cumprida a diligência suprarreferida, solicita-se a devolução do procedimento para adoção das demais providências cabíveis.

Em 26 de julho de 2018.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques

Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios

Mat. nº [REDACTED]



DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios, contendo as 02 (duas) vias devidamente assinadas pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, para adoção das providências de praxe.

Em, 27 de julho de 2018.

LUCIANA BENEDETTO TORRES
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça
Mat.: [REDACTED]